



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 123/2017
PROCESSO Nº: 0376/2017
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 376/17
FLS. 359/42

O **MUNICÍPIO DE CORDEIRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Presidente Vargas, 42/54, Centro, Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.614.865/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Cordeiro, Sr Luciano Ramos Pinto, portador da Carteira de Identidade nº 704.133.037-9 (SSP – RS) e do CPF nº 043.514.727-74, residente e domiciliado em Cordeiro/RJ, como CONTRATANTE, e **EDNA ROSA NETO SICILIANO & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.579.818/0001-50, com sede na Rodovia RJ 124, km36 – LT 01, QD D, Boa Vista – Araruama/RJ, CEP: 28.970-000, neste ato representada pelo Sr. Claudio Dutra Siciliano, portador da Carteira de Identidade nº 1562463 (SSP – DF) e do CPF nº 018.793.847-44, residente e domiciliado em Araruama/RJ, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao procedimento licitatório autorizado no processo n.º 0376/2017, realizado na modalidade Tomada de Preço, sob n.º 003/2017, regido pelas Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123 de 03 dezembro de 2006, as demais normas complementares e disposições do instrumento convocatório do referido procedimento convocatório, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Tomada de Preço a contratação de empresa especializada para exploração de áreas comerciais, gestão, organização, comercialização, realização, produção, bem como exploração geral do evento 75ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro – 2017, a ser realizada de 19 a 23/07/2017, que terá a cessão de área determinada (que não será utilizada para a realização de eventos do município), no Parque de Exposições Raul Veiga, Cordeiro, RJ, cedido para esta municipalidade pela EMATER/RJ – Governo do Estado do Rio de Janeiro, no período da assinatura do Contrato até a total desocupação da área no dia 27 de Julho de 2017, de acordo com os termos deste Edital e as especificações e disposições de seu Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente contrato terá duração da data de sua assinatura até 31 de agosto de 2017.

2.1.1 A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente algum(ns) dos motivos levantados pelo legislador, nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 e art. 65 da Lei nº 8.666/93, a critério da administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O valor será pago pela licitante vencedora para o Município de Cordeiro, pela



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO**

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 346/17
FLS. 360.15

exploração de áreas comerciais, gestão, organização, comercialização, realização, produção, bem como exploração geral do evento 75ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro – 2017, fica estabelecido em R\$ 6.550,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta reais), à vista, na data da assinatura do contrato, através de depósitos bancário identificado em nome da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

3.2 O pagamento será efetuado à vista, impreterivelmente, na data da assinatura do contrato mediante depósito bancário em conta corrente nº 14084-8, agência 0915-6 – Banco do Brasil, com identificação da depositante.

3.3 O Município de Cordeiro deverá emitir DAM contendo as informações necessárias à conferência dos serviços executados, para o devido pagamento no prazo estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1. Características dos serviços: os serviços deverão ser prestados conforme Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Tomada de Preço nº 003/2017, parte integrante deste Contrato.

4.2 A CONTRATADA deverá entregar a área, rigorosamente, nas condições em que recebeu para a execução do contrato, o que terá que ter o aceite do fiscal deste Contrato, designado pela PMC e responsável pelo recebimento dos serviços.

4.3 Havendo questionamento quanto aos serviços prestados pela CONTRATADA que impeça o aceite da finalização dos serviços e entrega da área, a CONTRATADA deverá providenciar medidas saneadoras, para o definitivo aceite.

4.4 A PMC reserva-se o direito de não emitir o Termo de Aceite dos serviços e recebimento da área, se estes estiverem sido executados em desacordo com as especificações constantes deste Edital e em de seus ANEXOS e de aplicar as sanções cabíveis por descumprimento contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 DAS PENALIDADES:

5.1.1 Deverá a contratada respeitar todas as cláusulas editalícias, e o Projeto Básico anexo, considerando as peculiaridades próprias do objeto, podendo responder por qualquer ato que vislumbre o descumprimento ou cause embaraço ao resultado pretendido pela administração municipal. Caso a contratada não cumpra qualquer das obrigações estabelecidas nesse instrumento, ficará obrigada a pagar à municipalidade, a multa de até vinte vezes o valor estimado de partida, ou seja, o total de R\$100.000,00 (cem mil reais), além das sanções cabíveis.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação da multa prevista nesta cláusula não exige a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, principalmente por não observar o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro, bem como nos ditames da lei de licitação.

5.1.2 O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93;

5.1.3 A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

5.1.4 A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela sua perfeita execução;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por comissão constituída pelo contratante, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição;

5.1.6 Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

5.1.7 Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;

5.1.8 A contratada, que ensejar o retardamento da execução dos serviços, não prestar os serviços conforme Termo de Referência, estará sujeita à pena de mesmo valor ofertado pela cessão da área e de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a PMC, pelo prazo de até 2 (dois anos);

5.2 A aplicação das multas previstas não exige o licitante de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a PMC ou declaração de inidoneidade de licitar ou de com ela contratar até a devida reabilitação.

5.3 Ficam ressalvadas as hipóteses de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, para efeito de aplicação das penalidades acima.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 376/17
FLS. 362

5.4 Se no decorrer da execução do objeto do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta poderá sofrer as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

5.5 As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao Licitante/CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Integram o presente contrato a proposta vencedora, termo de referência, contendo os devidos serviços a serem prestados e o instrumento convocatório e todos os seus Anexos;

CLÁUSULA NONA

9.1 A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

11.1 Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Jornal Oficial do município, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 346/17
FLS. 363/15

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

12.1 Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Cordeiro, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, juntamente com as duas testemunhas, Bárbara de Souza Lima, brasileira, casada, servidora pública, portadora do CPF: 134.743.347-35 e carteira de identidade n° 23.468.317-5 DETRAN/RJ e Thulio Prata Soares, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do CPF: 140.916.577-96 e carteira de identidade n° 22.433.922-6 DETRAN/RJ, residentes nesta cidade.

Cordeiro, 29 de junho de 2017.

Luciano Ramos Pinto
Prefeito de Cordeiro

Claudio Dutra Siciliano

EDNA ROSA NETO SICILIANO & CIA LTDA ME

Testemunha: Bárbara de Souza Lima
CPF: 134.743.347-35

Testemunha: Thulio Prata Soares
CPF: 140.916.577-96